



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ

Mensagem n.º 023

Senhor Presidente:

Na forma da legislação em vigor, submeto à deliberação dessa Colenda casa legislativa os projetos de Lei que *“Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o Município de Bom Princípio e dá outras providências.”* e *“Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o Município de São Vendelino e dá outras providências.”*

Os Projetos de Lei tem por finalidade a cedência por permuta entre professores do quadro do magistério do Município de Feliz e de Bom Princípio, bem como a cedência por permuta entre professores de Feliz e de São Vendelino.

A cedência por permuta se dá em vista das necessidades recíprocas desses Municípios, conforme as situações abaixo:

- Permuta entre professores de Feliz e Bom Princípio: a professora Márcia Maristela Fetzer é servidora efetiva do Município de Feliz por 20h semanais e servidora efetiva do Município de Bom Princípio por 22h semanais. Deste modo, tendo em vista que esta professora atua como Secretária Municipal de Educação, Lazer e Desporto no Município de Feliz, faz-se necessário a sua atuação durante um período de 40h semanais junto ao referido cargo.

Por outro lado, o Município de Feliz possui em seu quadro efetivo a servidora Fabiane Poersch, com carga horária de 20h semanais, e que atuará na rede municipal de ensino de Bom Princípio. Para tanto, será concedida ampliação de carga horária de 2 (duas) horas semanais à professora Fabiane Poersch, uma vez que a servidora cedida por Bom Princípio possui nomeação para 22 horas semanais.

- Permuta entre professores de Feliz e São Vendelino: a professora Carla Warken é servidora efetiva do Município de Feliz por 20h semanais e servidora efetiva do Município de São Vendelino por 30h semanais. Assim, considerando que esta professora será designada para atuar como Diretora da Escola Municipal de Educação Infantil Escadinhas do Saber, faz-se necessário a sua atuação durante um período de 40h semanais junto à Direção.

Excelentíssimo Senhor
Leonardo Mayrer
Presidente Câmara de Vereadores de Feliz
Nesta



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ

Outrossim, o Município de Feliz possui em seu quadro efetivo a servidora Ana Paula Angst Magerl, com carga horária de 20h semanais, que reside em São Vendelino e atuará na rede municipal de ensino daquele Município. Dessarte, será concedida ampliação de carga horária de 10 (dez) horas semanais à professora Ana Paula Angst Magerl, uma vez que a servidora cedida por São Vendelino possui nomeação para 30 horas semanais.

Desta forma, após tratativas com a Administração Municipal de Bom Princípio e com a Administração Municipal de São Vendelino, deliberou-se, em comum acordo, realizar a cedência por permuta entre essas servidoras.

Importa esclarecer que nenhum dos Municípios acordantes terá acréscimo de despesa em sua folha de pagamento. Isso porque, o vencimento dos profissionais permutados será de responsabilidade do Município de origem.

Diante do exposto e em observância ao art. 76 da Lei Municipal n.º 1.934, de 01.08.06, o servidor poderá ser cedido para exercer atividades em outro órgão ou entidade públicos, devendo tal cedência ocorrer de acordo com Lei específica e devido Convênio.

Assim, haverá um racionamento e um melhor aproveitamento dos recursos humanos dos municípios acordantes com a celebração deste convênio. Nesse sentido, menciona-se que as parcerias entre municípios próximos são de relevante importância para o progresso e desenvolvimento de suas cidades.

Por fim, informa-se que o Convênio nº 007/2009, celebrado entre os Municípios de Feliz e Bom Princípio, cujo objeto é a permuta entre professores do quadro do magistério e enfermeiras do quadro de servidores da Secretaria Municipal da Saúde, vigente até 24 de fevereiro de 2017, será rescindido previamente à assinatura do novo convênio.

Na certeza da aprovação deste, renovamos votos de elevado apreço e consideração.

Feliz, 18 de janeiro de 2017.

Albano José Kunrath,
Prefeito Municipal de Feliz.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ
PROJETO DE LEI Nº 21/2017.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o Município de Bom Princípio e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ**, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele, com base na Lei Orgânica do Município, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com o Município de Bom Princípio, inscrito no CNPJ sob nº 90.873.787/0001-99, com o objetivo de ceder por permuta professores do quadro do magistério dos Municípios de Feliz e de Bom Princípio, com o intuito de racionalizar o aproveitar os recursos humanos das partes acordantes.

Art. 2º O convênio de que trata o artigo primeiro terá vigência a contar de 25 de janeiro de 2017 até 24 de janeiro de 2018, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, com prazo máximo de 5 (cinco) anos.

Art. 3º A prestação de contas se dará mensalmente, até o 10º dia após o término de cada mês, junto ao Departamento Pessoal do Município de origem.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Feliz, em ___ de janeiro de 2017.

Albano José Kunrath.

Este Projeto de Lei foi examinado e aprovado pelo Departamento Jurídico do Município. Feliz, 18.01.2017

Adalberto Bairros Kruel
Procurador.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ

TERMO DE CONVÊNIO

Nº ____/2017

Por este instrumento e na melhor forma de direito, o **MUNICÍPIO DE FELIZ/RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº 87.838.330/0001-39, com sede na Rua Pinheiro Machado, nº 55, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **ALBANO JOSÉ KUNRATH**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 317.782.910-15, residente e domiciliado na Rua Bom Fim, nº 829, Bairro Bom Fim, nesta cidade, doravante denominado simplesmente Município de Feliz e, de outro lado, o **MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 90.873.787/0001-99, com sede na Av. Guilherme Winter, nº 65, Bom Princípio, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **FÁBIO PERSCH**, brasileiro, maior, casado, portador do RG nº 7067922554, inscrito no CPF sob nº 985.725.040-87, residente e domiciliado na Rua dos Pinheiros, nº 121, Jardim do Vale, no Município de Bom Princípio/RS, denominado simplesmente de Município de Bom Princípio, celebram o presente **TERMO DE CONVÊNIO** mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O objetivo do presente convênio é a cedência por permuta entre professores do quadro do magistério dos Municípios de Feliz e de Bom Princípio, com o intuito de racionalizar e aproveitar os recursos humanos das partes acordantes.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO DE FELIZ

O **Município de Feliz** se compromete a ceder, com ônus para a origem, 22h semanais, a servidora Fabiane Poersch, ocupante do cargo efetivo de Professora, matrícula n.º 1441-9, inscrita no CPF sob nº 819.887.290-68 e RG nº 8075605471, visando a sua atuação junto à rede escolar municipal de **Bom Princípio**.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

O **Município de Bom Princípio** se compromete a ceder, com ônus para a origem, 22h semanais, a servidora Márcia Maristela Fetzter, ocupante do cargo efetivo de Professora, matrícula 134, inscrita no CPF sob nº 533.788.490-53 e RG n.º 4040777221, visando à sua atuação junto à Secretaria Municipal de Educação, Lazer e Desporto de **Feliz**.

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DO CONVÊNIO

O presente Convênio vigorará pelo período de 12 meses, a contar de 25 de janeiro de 2017 até 24 de janeiro de 2018, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, com prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme estabelecido pela Lei Municipal nº _____, de _____._____.

CLÁUSULA QUINTA: DA RESCISÃO

Este convênio poderá ser rescindido, automaticamente, por inexecução total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas ou condições ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexecutável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ

CLÁUSULA SEXTA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Prestação de Contas se dará mensalmente, até o 10º dia do mês subsequente ao término de cada mês, mediante a apresentação da efetividade do profissional cedido junto ao Departamento Pessoal do Município de origem.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA PENALIDADES

O desvio da finalidade prevista por este Convênio acarretará a proibição da assinatura de novo convênio, pelo prazo de 05 (cinco) anos.

CLÁUSULA OITAVA: FORO

As partes elegem, de comum acordo, o FORO da Comarca de Feliz para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da interpretação do presente Convênio.

DISPOSIÇÕES GERAIS:

I. Fica assegurado ao Município de Feliz o direito de fiscalização contínua da aplicação dos serviços a serem prestados.

II. O pagamento do vencimento mensal dos profissionais permutados através do presente Termo de Convênio, serão efetuados pelos seus Municípios de origem.

III. Toda e qualquer indenização por danos causados a terceiros, decorrentes da aplicação desse convênio será de responsabilidade do Município de origem do profissional permutado.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, em 02 vias, de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas presenciais.

Feliz, ____ de _____ de 2017.

Albano José Kunrath,
Prefeito Municipal de Feliz.

Fábio Persch,
Prefeito Municipal de Bom Princípio

Testemunhas:

Adalberto Bairros Kruehl,
Procurador do Município de Feliz.

Bom

Silvana Afonso Dutra,
Procuradora do Município de
Princípio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ

PROJETO DE LEI Nº 22/2017.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o Município de São Vendelino e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ**, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele, com base na Lei Orgânica do Município, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com o Município de São Vendelino, inscrito no CNPJ sob nº 91.984.492/0001-52, com o objetivo de ceder por permuta professores do quadro do magistério dos Municípios de Feliz e de São Vendelino, com o intuito de racionalizar o aproveitar os recursos humanos das partes acordantes.

Art. 2º O convênio de que trata o artigo primeiro terá vigência a contar de 25 de janeiro de 2017 até 24 de janeiro de 2018, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, com prazo máximo de 5 (cinco) anos.

Art. 3º A prestação de contas se dará mensalmente, até o 10º dia após o término de cada mês, junto ao Departamento Pessoal do Município de origem.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Feliz, em ____ de janeiro de 2017.

Albano José Kunrath.

Este Projeto de Lei foi examinado e aprovado pelo Departamento Jurídico do Município. Feliz, 18.01.2017

Adalberto Bairros Kruel
Procurador.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ

TERMO DE CONVÊNIO

Nº ____/2017

Por este instrumento e na melhor forma de direito, o **MUNICÍPIO DE FELIZ/RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº 87.838.330/0001-39, com sede na Rua Pinheiro Machado, nº 55, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **ALBANO JOSÉ KUNRATH**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 317.782.910-15, residente e domiciliado na Rua Bom Fim, nº 829, Bairro Bom Fim, nesta cidade, doravante denominado simplesmente Município de Feliz e, de outro lado, o **MUNICÍPIO DE SÃO VENDELINO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 91.984.492/0001-52, com sede na Rua Pe. Emílio Schneider, nº 70, São Vendelino, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Interino **TIAGO LUÍS FRITZEN**, brasileiro, maior, solteiro, portador do RG nº 6090659291, inscrito no CPF sob nº 011.061.203-26, residente e domiciliado na Rua Cônego Caspary, nº 07, apto 302, Centro, no Município de São Vendelino/RS, denominado simplesmente de Município de São Vendelino, celebram o presente **TERMO DE CONVÊNIO** mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O objetivo do presente convênio é a cedência por permuta entre professores do quadro do magistério dos Municípios de Feliz e de São Vendelino, com o intuito de racionalizar e aproveitar os recursos humanos das partes acordantes.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO DE FELIZ

O **Município de Feliz** se compromete a ceder, com ônus para a origem, 30h semanais, a servidora Ana Paula Angst Magerl, ocupante do cargo efetivo de Professora, matrícula n.º 1619-5, inscrita no CPF sob nº 947.428.550-00 e RG nº 3067922843, visando à sua atuação junto à rede escolar municipal de **São Vendelino**.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO DE SÃO VENDELINO

O **Município de São Vendelino** se compromete a ceder, com ônus para a origem, 30h semanais, a servidora Carla Warken, ocupante do cargo efetivo de Professora, matrícula 1916-0, inscrita no CPF sob nº 010.238.070-84 e RG n.º 1096936412, visando à sua atuação junto à Direção da Escola Municipal de Educação Infantil Escadinhas do Saber.

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DO CONVÊNIO

O presente Convênio vigorará pelo período de 12 meses, a contar de 25 de janeiro de 2017 até 24 de janeiro de 2018, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, com prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme estabelecido pela Lei Municipal nº _____, de _____._____.

CLÁUSULA QUINTA: DA RESCISÃO

Este convênio poderá ser rescindido, automaticamente, por inexecução total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas ou condições ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexecutável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ

CLÁUSULA SEXTA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Prestação de Contas se dará mensalmente, até o 10º dia do mês subsequente ao término de cada mês, mediante a apresentação da efetividade do profissional cedido junto ao Departamento Pessoal do Município de origem.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA PENALIDADES

O desvio da finalidade prevista por este Convênio acarretará a proibição da assinatura de novo convênio, pelo prazo de 05 (cinco) anos.

CLÁUSULA OITAVA: FORO

As partes elegem, de comum acordo, o FORO da Comarca de Feliz para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da interpretação do presente Convênio.

DISPOSIÇÕES GERAIS:

I. Fica assegurado ao Município de Feliz o direito de fiscalização contínua da aplicação dos serviços a serem prestados.

II. O pagamento do vencimento mensal dos profissionais permutados através do presente Termo de Convênio, serão efetuados pelos seus Municípios de origem.

III. Toda e qualquer indenização por danos causados a terceiros, decorrentes da aplicação desse convênio será de responsabilidade do Município de origem do profissional permutado.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, em 02 vias, de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas presenciais.

Feliz, ____ de _____ de 2017.

Albano José Kunrath,
Prefeito Municipal de Feliz.

Tiago Luís Fritzen,
Prefeito Municipal Interino de São Vendelino.

Testemunhas:

Adalberto Bairros Kruehl,
Procurador do Município de Feliz.

André Ludwig,
Procurador do Município de São Vendelino.